



Belo Horizonte, 18 de março de 2022.

Resolução nº 02/2022

O Presidente da Federação Mineira de Futebol, Adriano Guilherme de Aro Ferreira, no uso de suas atribuições, com base no que dispõem o artigo 4º e os incisos I, XXXIX e LVIII do artigo 59, do Estatuto da FMF,

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, datado de 28 de Abril de 2009, firmado entre pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério do Esporte, Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais – COMOVEEC, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Federação Mineira de Futebol, Administração de Estádios de Minas Gerais, Clube Atlético Mineiro, Cruzeiro Esporte Clube e as Torcidas Organizadas de ambas as equipes, em especial os termos da Cláusula Sexta;

Considerando que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais recomendou, através de ofício encaminhado no dia 15 de março de 2022, a aplicação de medida educativa de banimento temporário dos estádios do país nos dias de jogos, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, perímetro de segurança e vinculação com o evento esportivo, previsto por analogia ao art. 41-B, §1º, inciso i, do Estatuto do Torcedor, da Torcida Organizada Galoucura, vinculada ao Clube Atlético Mineiro e da Máfia Azul, vinculada ao Cruzeiro Esporte Clube pelo período de 01 ano, contados a partir da data de publicação deste documento, inclusive;

Considerando que o banimento temporário consistirá em:

- 1) Proibição do uso, porte ou exibição de qualquer vestimenta, faixa, bandeira, instrumento musical ou qualquer objeto que possa caracterizar a presença das referidas torcidas nos estádios e/ou entornos nos dias de jogos;
- 2) Na coibição no interior dos estádios de futebol, do entoamento de cantos e similares que façam qualquer menção às torcidas organizadas Máfia Azul e Galoucura, orientando os árbitros de futebol a interromper o evento esportivo quando perceberem que os nomes das entidades Galoucura e Máfia Azul são entoados no interior do estádio e que



somente reiniciem o evento após sua cessação, registrando, em súmula tais eventos, notificando os Clubes da ocorrência, para fins de prevenção;

3) Na ampla divulgação da proibição por meio da imprensa e Clubes de Futebol, Clube Atlético Mineiro e Cruzeiro Esporte Clube, recomendando-os, igualmente, a divulgar a proibição por meio de suas redes de comunicação ordinárias com os torcedores, sem prejuízo da recomendação ministerial a tais Clubes, a qual se perfaz na cláusula atual;

4) A inserção, nos regulamentos de competições futuras, a obrigação dos clubes de proibir o entoamento de cantos e similares que façam qualquer menção às torcidas organizadas banidas, sob pena de sanções disciplinares para os clubes.

RESOLVE:

Ratificando os termos do r. Ofício, acolher as recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para determinar o **BANIMENTO TEMPORÁRIO** de todos os estádios do país nos dias de jogos, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, perímetro de segurança e vinculação com o evento esportivo, da Torcida Organizada Galoucura e Máfia Azul, pelo período de 01 (um) ano.

Atenciosamente,

ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA
PRESIDENTE